

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**TC n. 033.115/2017-6**      **Fiscalização n. 489/2017**

**Relator:** Bruno Dantas

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** Conformidade

**Ato originário:** Despacho de 30/08/2016 do Min. Bruno Dantas (TC 014.698/2016-1)

**Objeto da fiscalização:** Obras públicas paralisadas objeto de convênios

**Ato de designação:** Portaria de designação-execução e relatório - Secex-BA 21/2018, de 22/01/2018 (peça 2)

Portaria de alteração - Secex-BA 20/2018, de 22/01/2018 (peça 3)

**Período abrangido pela fiscalização:** De 27/12/2010 a 10/02/2018

**Composição da equipe:** Adhemar Luiz Novaes - matr. 3493-2 (Coordenador)  
Fernando Bonifácio de Mattos Filho - matr. 2549-6

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios)

**Vinculação (ministério):** Órgãos e Entidades Municipais

**Vinculação TCU (unidade técnica):**

**Responsáveis pelo órgão/entidade:**

**nome:** Fernando Gomes Oliveira

**cargo:** Prefeito do município de Itabuna /BA

**período:** A partir de 01/01/2017

**nome:** Manoel Afonso de Araujo

**cargo:** ex prefeito de Formosa do Rio Preto

**período:** De 01/01/2009 a 31/12/2012

**nome:** José Nilton Azevedo Leal

**cargo:** ex prefeito do município de Itabuna/BA

**período:** De 01/01/2009 a 31/12/2012

**nome:** Claudevane Moreira Leite

**cargo:** ex prefeito do município de Itabuna/BA

**período:** De 01/01/2013 a 31/12/2016

**nome:** ROSIVAL LOPES DOS SANTOS

**cargo:** Prefeito Municipal de Taperoá

**período:** A partir de 01/01/2017

**nome:** TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO

**cargo:** Prefeito do município de Formosa do Rio Preto/BA

**período:** A partir de 01/01/2017

**Outros responsáveis:** vide peça: “Rol de responsáveis”

### Resumo

Esta auditoria insere-se na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) registro Fiscalis 489/2017 (TC 033.115/2017-6), que tem por objetivo a realização de auditorias de regularidade em obras públicas paralisadas realizadas por prefeituras com recursos oriundos de transferências voluntárias, nas áreas de educação, saúde e saneamento, com vistas a verificar a ocorrência de fraude e corrupção, a partir de levantamento de riscos realizado pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Paraíba (Secex-PB).

Assim, a matriz de planejamento contemplou as seguintes questões de auditoria adiante descritas:

<b>Questões de Auditoria</b>
1. O cronograma físico-financeiro previsto está sendo cumprido?
2. Houve contratação de empresa fantasma?
3. Há movimentação financeira indevida?
4. Há descompasso entre a execução física e a execução financeira do ajuste?
5. A fiscalização e o acompanhamento do contrato foram adequados?

O presente processo, inserido no âmbito da mencionada FOC, trata especificamente da fiscalização realizada em três transferências voluntárias cujos proponentes situam-se no estado da Bahia:

<b>Tipo</b>	<b>Número/Ano</b>	<b>Valor (R\$), objeto e participantes</b>
Contrato de Repasse	0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa	R\$ 4.081.632,65 – Construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União/Ministério da Saúde.
Termo de Compromisso	0350915-50/2011/Min. Das Cidades/Caixa	R\$ 3.947.061,71 – Execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna, com recursos da União/Ministério das Cidades.
Termo de Compromisso PAR	30267/2014 - FNDE	R\$ 1.020.906,87 – Construção de uma unidade escolar na comunidade de Rio Negro, no município de Taperoá, com recursos do FNDE.

Os exames realizados na presente fiscalização resultaram na identificação de achados atinentes à execução das seguintes transferências voluntárias:

<b>Transferência</b>	<b>Achado</b>	<b>Questão de auditoria</b>	<b>Item do relatório</b>
Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa	Atraso no início das obras	-	III.1
	Atraso na execução física	1	III.2 - 27
	Licitação iniciada sem projeto básico	-	III.3.
Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa	Atraso na execução física	1	III.2 - 28
	Risco à saúde da população	-	III.4
Termo de Compromisso PAR 30267/2014 – FNDE	Atraso na execução física	1	III.2 - 29

O volume de recursos fiscalizados na auditoria de que trata este processo alcançou o montante de R\$9.049.601,23.

Por fim, informa-se que os dados acerca dos objetos e achados desta auditoria com os resultados



---

constarão, juntamente com os dados das demais fiscalizações, de forma consolidada, do relatório da fiscalização de orientação centralizada (TC 032.010/2017-6).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades esperada em decorrência das audiências e oitivas propostas.

## Sumário

Atraso no início das obras .....	3
I. Apresentação.....	6
<b>II. Introdução .....</b>	<b>6</b>
<b>II.1. Deliberação que originou o trabalho .....</b>	<b>6</b>
<b>II.2. Visão geral do objeto .....</b>	<b>6</b>
<b>II.3. Objetivo e questões de auditoria.....</b>	<b>7</b>
<b>II.4. Metodologia utilizada .....</b>	<b>7</b>
<b>II.5. Limitações inerentes à auditoria.....</b>	<b>8</b>
<b>II.6. Volume de recursos fiscalizados .....</b>	<b>9</b>
<b>II.7. Benefícios estimados da fiscalização.....</b>	<b>9</b>
<b>II.8. Processos conexos.....</b>	<b>9</b>
III. Achados de auditoria.....	9
<b>III.1. Atraso no início das obras.....</b>	<b>9</b>
<b>III.2. Obras com atraso na execução física .....</b>	<b>10</b>
<b>III.3. Licitação iniciada sem projeto básico .....</b>	<b>13</b>
<b>III.4. Risco à saúde da população, pois todos os serviços executados não têm funcionalidade, com o esgoto sendo lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em Itabuna, em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto...14</b>	<b>14</b>
IV. Conclusão.....	15
Atraso no início das obras .....	15
V. Proposta de encaminhamento.....	15
APÊNDICE A - Matriz de Achados .....	18
APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização.....	36
APÊNDICE C - Fotos .....	37
APÊNDICE D - .....	41
ANEXO A - .....	42

## **I. Apresentação**

1. O presente trabalho foi realizado no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, e teve como escopo a verificação da regularidade de obras realizadas no Estado da Bahia.
2. A referida FOC (TC 032.010/2017-6), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, tem por objetivo auditar a regularidade de transferências voluntárias (TVs) relativas a obras, com base em modelo de análise de risco utilizado pela Secex-PB, no qual se levantou amostra contendo obras com indícios de paralisação, movimentação indevida e/ou contratação de empresas de fachada.
3. A ação se insere no objetivo estratégico do PET 2015-2021 “Intensificar a atuação com base em análise de risco”, e linha de ação “Fiscalizar de forma contínua, a partir do tratamento de dados de bases informacionais, a utilização de recursos públicos, com vistas a detectar e corrigir tempestivamente possíveis desvios”, do Plano de Controle Externo 2015/2016.
4. A FOC tem abrangência sobre obras realizadas por municípios nos estados nordestinos de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, tendo como participantes as oito unidades regionais do Tribunal de Contas da União sediadas nessas unidades federativas. A unidade coordenadora da FOC é a Secex-PB.
5. A programação de auditoria foi padronizada em 5 TVs na unidade federativa coordenadora e 3 TVs por unidade federativa não coordenadora, o que significa 26 no total da FOC. Os números definitivos serão apresentados no relatório de consolidação a ser emitido, muito provavelmente até o fim de março/2018, pela coordenação da ação de controle.
6. O presente processo trata especificamente da fiscalização realizada no estado da Bahia (Fiscalis 489/2017), no período de 28/01/2018 a 02/02/2018.

## **II. Introdução**

### **II.1. Deliberação que originou o trabalho**

7. Em cumprimento ao Despacho de 7/6/2016 do Min. Bruno Dantas (TC 002.959/2017-8), que autorizou a realização de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras Paralisadas no Nordeste, nas áreas de Educação, Saúde e Saneamento, executou-se a presente auditoria em Prefeituras Municipais do Estado da Bahia, no período compreendido entre 27/11/2017 e 02/02/2018.
8. A razão que motivou esta auditoria foi a existência de Relatório de Levantamento (TC 002.959/2017-8) da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba (Secex-PB), que detectou riscos de paralisação de obras, de movimentação financeira indevida e de contratação de empresas de fachada na execução de ajustes relativos a transferências voluntárias realizadas a municípios deste estado.

### **II.2. Visão geral do objeto**

9. O presente processo, inserido no âmbito da mencionada FOC, trata especificamente da fiscalização realizada em 03 (três) transferências voluntárias, cujos proponentes se situam no estado da Bahia:

<b>Tipo</b>	<b>Número/Ano</b>	<b>Valor (R\$), objeto e participantes</b>
Contrato de Repasse	0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa	R\$ 4.081.632,65 – Construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União/Ministério da Saúde.
Termo de Compromisso	0350915-50/2011/Min. Das Cidades/Caixa	R\$ 3.947.061,71 – Execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna, com recursos da União/Ministério das Cidades.
Termo de Compromisso PAR	30267/2014 - FNDE	R\$ 1.020.906,87 – Construção de uma unidade escolar na comunidade de Rio Negro, no município de Taperoá, com recursos do FNDE.

### II.3. Objetivo e questões de auditoria

10. A presente auditoria teve por objetivo verificar a ocorrência de fraude e corrupção em convênios e outros tipos de ajustes de obras públicas paralisadas.

11. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- a) Questão 1: Há atraso na execução física da obra??
- b) Questão 2: Houve contratação de empresa de fachada?
- c) Questão 3: Há irregularidade na execução financeira?
- d) Questão 4: Há descompasso entre a execução física e a execução financeira do ajuste?
- e) Questão 5: A fiscalização e o acompanhamento da obra foram adequados?

### II.4. Metodologia utilizada

12. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009).

13. Para o desenvolvimento dos trabalhos, ainda na fase de planejamento, foi elaborada matriz de planejamento, inspirada em modelo disponibilizado pela Secex coordenadora, na qual constam as questões de auditoria a serem respondidas, os procedimentos a serem executados e os possíveis achados deles decorrentes.

14. A escolha dos municípios e das obras foi realizada a partir de dois grupos de amostras coletados pela Secex-PB. O primeiro grupo de amostra produzido no âmbito do Relatório de Levantamento (TC 002.959/2017-8), sendo o resultado da extração de dados e do cruzamento de diversas bases de dados mantidas por órgãos e entidades federais, a exemplo do Siafi e Siconv. O segundo grupo de amostra veio de informações obtidas no sistema Simec do FNDE, pelas razões expostas no item “limitações inerentes à auditoria”.

15. Quanto às amostras utilizadas, cabe relatar que:

a) Inicialmente, para o presente estado, foram disponibilizados pela Secex-PB dois grupos de pré-amostras: Grupo 1 e Grupo 2;

b) O grupo 1 pré-amostra, realizado a partir de metodologia de análise de riscos utilizada no TC 002.959/2017-8, teve como elementos as obras com indícios de paralisação e de movimentação indevida;

c) O grupo 2 pré-amostra, também elaborado pela Secex-PB, foi produzido a partir de dados retirados do sítio eletrônico do sistema Simec do FNDE (Simec Obras), em agosto de 2017, sobre obras com indícios de paralisação ou execução lenta; os dados retirados do FNDE foram confrontados com os dados do sistema DGI, de modo que a amostra apresentasse obras com indícios de paralisação e contratação de empresas de fachada;

d) Em seguida, considerando as limitações de auditoria que serão explicitadas a seguir, foram selecionadas 03 (três) obras do grupo 2, e 08 (oito) obras do grupo 1, utilizando como critérios as obras paralisadas que apresentassem indícios mais relevantes da ocorrência de contratação de empresas fantasmas ou movimentação financeira atípica e convênios mais recentes, alguns inclusive ainda vigentes, de modo que fosse possível fazer uma intervenção no sentido da conclusão das obras;

e) Para 08 (oito) obras, foram solicitados documentos aos municípios; após recebimento e análise de documentos, foi escolhida a amostra final de 03 (três) obras (02 do grupo 1 e 01 do grupo 2), que foram visitadas, em 03 (três) municípios no estado da Bahia: Formosa do Rio Preto, Itabuna e Taperoá. Além dos critérios indicados acima, utilizou-se também como critério a distância entre eles e a sede da Secex-BA, para que fosse possível a realização do trabalho no tempo programado;

16. Por fim, cabe registrar que as principais técnicas empregadas na fiscalização foram a inspeção física, exame documental, circularização, entrevista, indagação escrita, extração eletrônica de dados e cruzamento eletrônico de dados.

## **II.5. Limitações inerentes à auditoria**

17. Para o presente trabalho, alguns pontos devem ser registrados a título de limitações de auditoria. O primeiro deles refere-se à amostra originalmente confeccionada pela Secex/PB, a qual foi resultado da extração de informações e do cruzamento de diversas bases de dados mantidas por órgãos e entidades federais, a exemplo do Siafi e do Siconv. Ocorre que muitas obras não se encontram ali inseridas, a exemplo daquelas financiadas com recursos do FNDE, como creches e quadras. Do mesmo modo, nem todas as avenças celebradas estão cadastradas nos ditos sistemas, sendo que estes não se comunicam entre si, nem muito menos com outros, a exemplo do Simec (mantido pelo FNDE) e do Sismoc (mantido pela Funasa). Além disso, as bases existentes possuem formatações distintas, o que dificulta o tratamento dos dados.

18. Por essa razão, a amostra inicialmente produzida não continha convênios cujo objeto fosse a execução, por exemplo, de unidades escolares, fato que resultou na necessidade de a equipe de auditoria realizar ajustes, principalmente no sentido de realizar pesquisa no Simec, tendo por objetivo selecionar obras que, originalmente, não faziam parte da listagem disponível para consulta.

19. Registre-se que, embora o mencionado problema de falta de comunicação de sistemas informacionais acerca de transferências voluntárias tenha reflexos nesta auditoria, não faz parte do seu objeto, razão pela qual não foi tratado neste relatório. Contudo, cabe ressaltar que o tema foi abordado no processo de Relatório de Levantamento (TC 002.959/2017-8) da Secex-PB, oportunidade na qual se verificou que este tribunal já se debruçou sobre essa questão. No Acórdão 1.188/2007 – Plenário (TC 012.667/2006-4) de relatoria do Exmo. Ministro Valmir Campelo, foi determinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais.

20. Outro ponto que necessita ser registrado é o acesso a alguns sistemas, notadamente o Simec. A consulta pública apresenta dados limitados, ao passo que o acesso completo requer senha, a qual não é liberada pelo FNDE. Tal obstáculo teve como resultado a necessidade de envio de ofício à entidade, por meio do qual foram solicitados documentos e informações que poderiam ter sido obtidos diretamente no sistema, gerando, mais uma vez, perda de tempo e acréscimo de tarefas a serem executadas pela equipe de fiscalização.

## II.6. Volume de recursos fiscalizados

21. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 9.049.601,23, correspondente ao somatório dos valores previstos totais das obras fiscalizadas.

## II.7. Benefícios estimados da fiscalização

22. Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades, materializada a partir da implementação de determinações às prefeituras de Formosa do Rio Preto e Itabuna, bem como às entidades que concederam recursos a essas prefeituras, no sentido de regularizar as situações de ritmo lento de obras verificadas, além de outras falhas observadas, possibilitando que os empreendimentos sejam concluídos e possam ser utilizados no benefício da população dos municípios;

## II.8. Processos conexos

23. Não há processo conexo para essa fiscalização.

## III. Achados de auditoria

### III.1. Atraso no início das obras

24. Constatou-se, nas obras a seguir identificadas, que os Ministérios concedentes e a própria Caixa econômica Federal não observaram o prazo estabelecido no instrumento de repasse de recursos federais, para apresentação dos projetos e documentos relativos à execução das obras, ou deixaram de fixar tais prazos. Dessa forma, as obras somente tiveram início, em média, 02 (dois) anos após a assinatura dos instrumentos que regularam as transferências voluntárias de recursos da União para os municípios, a saber:

Obra	Ajuste
Construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União/Ministério da Saúde - R\$ 4.081.632,65.	Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa.

### 25. Contrato de Repasse nº 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa – Município de Formosa do Rio Preto/Ba

25.1. O contrato em tela foi assinado em 27/12/2010, tendo como concedente a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e tendo por finalidade “a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção de um hospital, no Município de FORMOSA DO RIO PRETO”

25.2. Constatou-se que houve prorrogação do CONTRATO DE REPASSE Nº 0344795-79/2010/MINISTÉRIO SAÚDE/CAIXA, sem observar o disposto na CLÁUSULA 2ª desse mesmo instrumento, que estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: “2. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição...”

“2.1 A eficácia do Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO...”

25.3. Somente em outubro/2013, o Projeto do Hospital foi elaborado pela empresa EPAC Projetos e Consultoria Ltda., conforme comprovam os carimbos das Plantas do Hospital, ou seja, quase três anos após a assinatura do Contrato de Repasse.



25.4. Nos carimbos das Plantas do Projeto (peças gráficas) que foram fornecidas à equipe de fiscalização do TCU, consta a data “OUT/13”. Não há nenhuma informação de que tenha havido qualquer modificação nessas peças gráficas, pois não há nenhum registro de modificação e respectiva data e assinatura do responsável pela modificação, na parte acima do carimbo de tais plantas.

25.5. Restou evidente que a prorrogação excessiva de prazo, concedida pela CEF, para apresentação do projeto do hospital, contribuiu decisivamente para o atraso no início das obras, sendo essa a causa desse achado.

25.6. Como possíveis efeitos do achado, pode ser citada a não disponibilização do hospital para atendimento à população, que se vê forçada a deslocar-se mais de 130 km para ser atendida no hospital geral da cidade de Barreiras.

25.7. A proposta de encaminhamento para este achado é a oitiva da Caixa Econômica Federal-GIGOV-BARREIRAS/BA.

### III.2. Obras com atraso na execução física

26. Constatou-se que todas as obras visitadas, a seguir identificadas, custeadas com recursos federais, estão com atrasos em seus cronogramas de execução inicialmente previstos:

Obra	Ajuste
Construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União/Ministério da Saúde - R\$ 4.081.632,65.	Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa.
Execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna, com recursos da União/Ministério das Cidades - R\$ 3.947.061,71.	Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. Das Cidades/Caixa.
R\$ 1.020.906,87 – Construção de uma unidade escolar na comunidade de Rio Negro, no município de Taperoá, com recursos do FNDE.	Termo de Compromisso PAR 30267/2014 – FNDE.

#### 27. Contrato de Repasse nº 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa – Município de Formosa do Rio Preto/Ba

27.1. O Contrato de Repasse, no valor total de R\$ 4.081.632,65 foi firmado entre a União (Ministério da Saúde), na condição de concedente, representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o município de Formosa do Rio Preto, tendo por objeto a construção de um hospital no município. Sua vigência teve início em 27/12/2010 e a obra segue em ritmo lento de execução, tendo sido realizados 02 (dois) procedimentos licitatórios e firmados 02 (dois) contratos consecutivos, com empresas distintas. De acordo com informações da CEF, o percentual executado é de aproximadamente 28%. Até o presente momento foram pagos R\$ 969.622,73 às empresas contratadas.

27.3. Inicialmente, foi publicado o EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012, tendo por OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na construção de Hospital na sede do Município”, e prazo de execução igual a 12 (doze) meses.

27.4. A ATA DA SESSÃO PÚBLICA, datada de 25/06/2012, indicou como vencedora da licitação a empresa Construtora Imperial (CNPJ: 09.347.203/0001-23), com o valor Global de R\$4.061.223,67. A homologação ocorreu em 26/06/2012 e o contrato N° 3026/2012 foi assinado nessa mesma data, 26/06/2012.

27.5. Considerando o prazo previsto no Edital para execução dos serviços, de 12 (doze) meses, a obra já deveria estar concluída no ano de 2013, o que não ocorreu. Em 23/03/2015, ocorreu a rescisão amigável do CONTRATO N° 3026/2012.

27.6. Conforme constou no OFÍCIO N° 18/2015, datado de 18/05/2015, do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico do Município de Formosa do Rio – Preto, encaminhado ao Setor

de Licitações, Compras e Contratos, o fato motivador da referida rescisão contratual foi:

“...A rescisão refere-se a defasagem de valores, pois a planilha contratada foi orçada pelo SINAPI 2010/2011, com isso a empresa alega impossibilidade na continuação dos serviços, uma vez que a Ordem de Serviço somente foi dada em 13 de maio de 2014. Cabe ressaltar que a rescisão contratual será feita em comum acordo entre as partes, conforme prevê a Cláusula 11<sup>a</sup>, em seu Parágrafo 2º que trata de rescisão amigável por acordo entre as partes, do contrato...”

27.7. Foi publicado um segundo edital, desta vez da Concorrência Pública 001/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à construção de um Hospital no município de Formosa do Rio Preto – Ba.

27.8. A ata da sessão pública datada de 10/05/2016 indicou como vencedora da licitação a empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES (CNPJ: 10.672.793/0001-49), com o valor Global de R\$ 5.358.920,68. A adjudicação e homologação ocorreram em 17/05/2016.

27.9. A assinatura do Contrato n.º 949/2016 e da respectiva ordem de serviço ocorreram em 18/05/2016. O prazo para realização dos serviços era de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato. Portanto, a nova previsão para a conclusão da obra passou a ser janeiro/2017 (8 meses a contar da data assinatura), o que não ocorreu.

27.10. O 1º Termo Aditivo, assinado em 16/01/2017, prorrogou a vigência contratual para 18/09/2017. O 2º Termo Aditivo, assinado em 14/09/2017, prorrogou a vigência contratual para 18/05/2018.

27.11. Após inspeção “in loco”, a equipe de auditoria concluiu que a obra estava aproximadamente 30% (trinta por cento) executada e constatou a presença de 30 operários trabalhando em várias frentes de serviço. A equipe de auditoria constatou também a existência de caixas de passagens de esgoto quebradas e sem as tubulações de esgoto. De acordo com informações da engenheira da prefeitura de Formosa do Rio Preto - Jiane Meire Lara Meira, essas caixas foram quebradas e as referidas tubulações foram roubadas quando a obra estava paralisada e sem vigilante. Há necessidade de recuperar as caixas de passagens de esgoto que estão quebradas, fazer escavação, assentamento de novas tubulações e reaterro.

27.12. Pode-se apontar como possível causa da lentidão:

i) a 1ª licitação, cp nº 001/2012, foi feita sem projeto básico (faltaram as peças gráficas);

ii) ritmo lento na execução das obras, gerando 2 aditivos de prazo no 2º contrato.

27.13. Como possíveis efeitos do achado, pode ser citada a não disponibilização do hospital para atendimento à população, que deveria estar concluído desde o ano de 2013.

27.14. Um aspecto importante a ser abordado é que um hospital com quase 5.000 m<sup>2</sup> de área construída revela-se muito grande para um município que sequer possui 30 mil habitantes. A explicação fornecida à equipe de auditoria é que tal hospital foi planejado para atender também à população das cidades vizinhas. Provavelmente, o município de Formosa do Rio Preto não terá condições de equipar tal hospital e, caso seja equipado com recursos fornecidos por outro ente, o município não terá condições de suportar os custos de manutenção de tal hospital em funcionamento.

27.15. Como proposta de encaminhamento para este achado, propõe-se a oitiva da Caixa Econômica Federal-GIGOV-BARREIRAS/BA e da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para que informe as medidas que pretende adotar para concluir as obras do hospital dentro do prazo contratual.

## **28. Termo de Compromisso nº 0350915-50/2011/Min. Das Cidades/Caixa – Município de Itabuna/Ba**

28.1. O termo de compromisso em tela, no valor de R\$ 3.947.061,71 (já considerados os aditivos), foi firmado entre a União (Ministério das Cidades), na condição de concedente, representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o município de Itabuna, tendo por objeto a execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna. Sua vigência teve início em



28/10/2011 e a obra segue em ritmo lento de execução, tendo sido realizados 04 (quatro) procedimentos licitatórios e firmados 04 (quatro) contratos consecutivos, com empresas distintas. De acordo com informações da CEF, o percentual executado é de aproximadamente 27,6%. Até o presente momento foram pagos R\$ 982.595,86 às empresas contratadas.

28.2. Inicialmente, foi firmado o CONTRATO Nº 069/2012, que previa a conclusão da obra ainda no ano de 2012 (8 meses), o que não ocorreu. Em 27/12/2012 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato Nº 069/2012, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 27/06/2013. Todavia, em 23/07/2013, houve a rescisão do CONTRATO Nº 069/2012, em razão da falta titularidade pelo município das áreas onde seriam construídas a EEE (estação elevatória de esgoto), a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) e o emissário.

28.3. Foi então publicado um 2º edital, relativo à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013, prevendo o Prazo de Execução de 06 (seis) meses. Foi assinado o CONTRATO Nº 358/2013 com a vencedora da licitação - a empresa CONSTRUMIL, em 30/10/2013. E, portanto, a nova previsão para a conclusão da obra passou a ser 30/04/2014 (6 meses a contar da data assinatura), o que não ocorreu. Em 30/04/2014 foi assinado o 1º TERMO ADITIVO ao contrato Nº 358/2013, prorrogando o seu prazo da vigência até 30/12/2014. Em 26/06/2014, foi assinado o 2º TERMO ADITIVO ao contrato Nº 358/2013, aumento o valor do contrato em R\$ 16.698,42. Em 30/12/2014 foi assinado o 3º TERMO ADITIVO ao contrato Nº 358/2013, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 30/08/2015. Em 28/08/2015, foi assinado o 4º TERMO ADITIVO ao contrato Nº 358/2013, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 31/04/2016. Entretanto, em 11/11/2015, ocorreu a rescisão DO CONTRATO Nº 358/2013.

28.4. Foi então publicado um 3º edital, relativo à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2016, prevendo o Prazo de Execução de 04 (quatro) meses, o que não ocorreu. Foi assinado o CONTRATO Nº 156/2016 com a vencedora da licitação - a empresa ENGEMAX, em 30/06/2016, tendo sido assinada a Ordem de Serviço em 04/08/2016 e fixada a vigência do contrato até 14/12/2016. Em 13/07/2016, foi assinado o 1º Termo Aditivo, acrescentando o valor R\$ 9.068,43 ao contrato. Em 28/10/2016, foi assinado o 2º TERMO ADITIVO, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 31/12/2016. Não houve rescisão contratual, pois, o contrato firmado com a ENGEMAX atingiu o final da sua vigência em 31/12/2016, não ocorrendo aditivo contratual de prazo ou prorrogação.

28.5. Em 01/01/2017, houve mudança da gestão municipal (2017/2020), que preferiu realizar nova licitação. Foi então publicado um 4º edital - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017. Foi assinado CONTRATO Nº 205/2017 com a vencedora da licitação - a empresa EMBRATEC, em 06/11/2017, com prazo de vigência de 09 (nove) meses, ou seja, até agosto/2018.

28.6. Pode-se apontar como causa a falta de titularidade, pelo município, das áreas onde serão construídas: a EEE (estação elevatória de esgoto), a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) e o emissário. Além disso, pode-se citar o ritmo lento de execução das obras.

28.7 Como possíveis efeitos do achado, pode ser citado o fato de os moradores dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em Itabuna, estarem sem acesso ao sistema de esgotamento sanitário, que deveria estar concluído desde o ano de 2012.

28.8. Como proposta de encaminhamento para este achado, propõe-se a oitiva da Caixa Econômica Federal-GIGOV-ITABUNA/BA e da Prefeitura Municipal de Itabuna, para que informe as medidas que pretendem adotar para concluir as obras do sistema de esgotamento sanitário dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em Itabuna, dentro do prazo contratual.

### **29. Termo de Compromisso PAR nº 30267/2014 - FNDE – Município de Taperoá/Ba**

29.1 O Termo de Compromisso em tela, no valor total de R\$ 1.020.906,87 foi firmado entre o FNDE, na condição de concedente, e o município de Taperoá, tendo por objeto a construção de uma escola com 06 salas de aula, na localidade de Rio Negro, em Taperoá/Ba. Sua vigência teve início em 2014 e a obra se encontra praticamente concluída, embora sua execução tenha se dado em ritmo lento. Pode-se dizer que a obra se encontrava 90% concluída, na data da vistoria “in loco” (fevereiro/2018).

29.2. De acordo com o prazo previsto no Edital (TP 005/2015), a obra já deveria ter sido concluída em outubro de 2016 (180 dias). Foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2016 e publicado

no Diário Oficial do Município de 10/08/2016, prorrogando o contrato por 12 (doze) meses, até 01 de julho de 2017. O 2º Termo Aditivo foi assinado em 29/06/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato pelo mesmo período do contrato inicial, ou seja, mais 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar de 29/06/2017. O 3º Termo Aditivo foi assinado em 28/12/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias, a contar de 28/12/2017. Assim, o prazo final da obra passou a ser a data de 28/06/2018.

29.3. Na vistoria efetuada pela Equipe de Fiscalização do TCU na referida obra, foi constatado que faltavam apenas alguns serviços para a conclusão da obra, a saber: muro; concluir telhado; concluir as instalações hidro sanitárias, elétricas, lógica-telefônica, esquadrias, revestimentos, pavimentação, louças e metais, além de elementos decorativos e outros (extintor de pó químico, etc.). A previsão do Engenheiro da Construtora JR & CA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME é de que a obra esteja concluída no final do mês de março/2018.

29.4. Relativamente às possíveis causas do achado, pode-se afirmar que a principal delas foi o ritmo lento na execução das obras, gerando 3 aditivos de prazo no contrato (nº 023/2016), com previsão de encerramento em 28 de junho de 2018.

29.5. Como principais efeitos, podem ser destacados: prejuízo à população local, que não dispôs da escola para utilização, a qual deveria estar concluída desde outubro/2016.

29.6. A título de encaminhamento para este achado, propõe-se a oitiva do FNDE e da Prefeitura Municipal de Taperoá, para que informe as medidas que pretendem adotar para concluir as obras da escola, dentro do prazo contratual.

### III.3. Licitação iniciada sem projeto básico

Obra	Ajuste
Construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União/Ministério da Saúde - R\$ 4.081.632,65.	Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa.

### 30. Contrato de Repasse nº 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa – Município de Formosa do Rio Preto/Ba

30.4. A 1ª licitação para construção do hospital - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012 - foi realizada sem projeto básico. Não foram fornecidas, no edital, as peças gráficas (plantas), mas tão somente as especificações dos itens e quantitativos licitados. Apenas o item 8.3 do Edital indicou as peças do Projeto que fazem parte nos Anexos do Edital, conforme a seguir:

- “8.3 – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Proposta Financeira com especificação dos itens licitados e quantitativos”

30.2. Na referida **especificação dos itens licitados consta a data de 11/06/2012**. Dentro da documentação que compõe a licitação foi inserido um novo “Memorial Descritivo / Especificações Técnicas” elaborado pela empresa EPAC Projetos & Consultoria, **datado de 30/01/2014**.

30.3. Foi então publicado o 2º EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016, prevendo o Prazo de Execução de 08 (oito) meses a partir da assinatura do Contrato. Essa nova licitação foi realizada com projeto básico. No item 21.2 do Edital foi indicado as peças do Projeto que fazem parte nos Anexos do Edital, conforme a seguir:

- “21.2 – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Planilha orçamentária / Cronograma Físico-Financeiro / Memorial Descritivo **e Plantas**” (grifei)

30.4. Cabe ressaltar que nos carimbos das Plantas do Projeto que foram fornecidas à equipe de fiscalização do TCU constam a data “OUT/13”. Não há nenhuma informação de que tenha havido qualquer modificação nessas peças gráficas, pois não há nenhum registro de modificação e respectiva data e assinatura do responsável pela modificação na parte acima do carimbo das peças gráficas.



30.5. Pode-se apontar como possível causa desse achado a elaboração do edital pela comissão de licitação do município de Formosa do Rio Preto, sem observar a ausência do projeto básico, bem como a aprovação desse edital sem projeto básico pela CEF.

30.6. Como possíveis efeitos do achado, pode ser citado o atraso na execução da obra.

30.7. Para este achado, propõe-se a audiência do prefeito e dos membros da comissão de licitação abaixo identificados, responsáveis pela 1ª licitação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012, para que apresentem razões de justificativa sobre a inexistência de projeto básico, em desacordo com o art.7º, parágrafo 2º, I, da Lei 8.666/93, quando da realização da licitação intitulada CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012, destinada à construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União/Ministério da Saúde, objeto do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa, a saber:

- ex prefeito – Sr. Manoel Afonso de Araújo, CPF 137.632.105-04;

- ex presidente da comissão de licitação – Sr. Valdir de Souza Pereira, CPF 022.390.555-02;

- ex membros da comissão de licitação:

- Sr. Armonio Oliveira Serpa, CPF 005.299.485-67

- Sr. Cléber Lacerda de Amorim, CPF 008.224.615-79.

**III.4. Risco à saúde da população, pois todos os serviços executados não têm funcionalidade, com o esgoto sendo lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em Itabuna, em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto.**

31. Esta impropriedade, reconhecida pela própria entidade fiscalizadora do governo Federal – Caixa Econômica Federal, no documento NT GIGOV/IT 0032/17 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, de 13 de janeiro de 2017, foi observada na obra abaixo:

Obra	Ajuste
Execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna, com recursos da União/Ministério das Cidades - R\$ 3.947.061,71.	Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. Das Cidades/Caixa.

32. A equipe de fiscalização do TCU constatou que foi priorizada a execução da rede coletora e ligações domiciliares, sem a construção da estação de tratamento, da estação elevatória e da linha de recalque para conduzir o esgoto até a estação de tratamento.

33. Houve descumprimento dos memoriais descritivos e especificações gerais para construção da rede de esgoto, os quais integram o projeto básico dos editais de licitação, os quais estabelecem:

“1) *Ligação domiciliar*

*Após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao Ramal Condominial”*

34. Há vários Poços de Visita (PV) nos quais as tampas foram cobertas por asfalto, no bairro de Califórnia e também vários Poços de Visita (PV) nos quais as tampas foram cobertas por cascalho, no bairro de Nova Califórnia, o que impede a execução de trabalhos de manutenção.

35. Como efeito desse achado, temos:

- todo o esgoto das ligações domiciliares feitas na rede coletora está sendo lançado, sem nenhum tratamento, dentro dos próprios bairros de Califórnia e nova Califórnia, em Itabuna.

36. Propõe-se a oitiva da Prefeitura Municipal de Itabuna/Ba e a oitiva da Gerência Interna de Governo da Caixa Econômica Federal na cidade de Itabuna/Ba, para que se manifeste a respeito da não funcionalidade de todos os serviços executados nas obras de ampliação do SES de Itabuna, com o esgoto lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto, contrariando a Cláusula Segunda e o item 3.2.a do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, assinado em 28/10/2011, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para a conclusão das obras do SES de Itabuna, considerando que as especificações do projeto estabeleçam:

- “I) *Ligação domiciliar*

*Após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao Ramal Condominial”*

#### IV. Conclusão

37. Conforme já mencionado, esta auditoria insere-se na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), registro Fiscalis 489/2017, que tem por objetivo a realização de auditorias de regularidade em obras públicas paralisadas, realizadas por prefeituras com recursos oriundos de transferências voluntárias, nas áreas de educação, saúde e saneamento, com vistas a verificar a ocorrência de fraude e corrupção, a partir de levantamento de riscos realizado pela Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado da Paraíba (Secex-PB).

38. Os exames realizados na presente fiscalização resultaram na identificação de achados atinentes à execução das seguintes transferências voluntárias:

Transferência	Achado	Questão de auditoria	Item do relatório
Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa	Atraso no início das obras	-	III.1
	Atraso na execução física	1	III.2 - 27
	Licitação iniciada sem projeto básico	-	III.3.
Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa	Atraso na execução física	1	III.2 - 28
	Risco à saúde da população	-	III.4
Termo de Compromisso PAR 30267/2014 – FNDE	Atraso na execução física	1	III.2 - 29

39. Nota-se que a execução dos procedimentos previstos na questão de auditoria 1 (O cronograma físico-financeiro previsto está sendo cumprido?) resultou achados de auditoria. Registre-se que a questão de auditoria 5 redundou em falha considerada como causa de achados, ao invés de um achado. A realização dos procedimentos das questões de auditoria 2 (Houve contratação de empresa fantasma?), 3 (Há movimentação financeira indevida?) e 4 (Há descompasso entre a execução física e a execução financeira do ajuste?) não resultou em achados de auditoria. Entretanto, outros achados importantes foram identificados, independentemente das questões de auditoria apresentadas.

#### V. Proposta de encaminhamento

40. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo efetuar:

a) Com fundamento no art. 43, inciso II da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso V do RI/TCU, a oitiva da Gerência Interna de Governo da Caixa Econômica Federal na cidade de Barreiras:

i) para que se manifeste a respeito do atraso no início das obras do hospital de Formosa do Rio Preto, objeto do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/caixa, em desconformidade com a Cláusula Segunda do referido contrato, que previa um prazo de 150 dias da assinatura do instrumento para eficácia do contrato de repasse, condicionada à apresentação da documentação especificada (projetos, etc.), pelo contratado, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37 - caput, da Constituição Federal, informando quais medidas que pretende adotar para orientar a conclusão das obras do hospital de Formosa do Rio Preto (**achado**)

**de auditoria III.1, itens 24 a 25.7 do Relatório de Auditoria);**

ii) para que se manifeste a respeito do atraso nas obras de construção do Hospital de Formosa do Rio Preto, objeto do contrato de repasse 0344795-79/2010/min. da saúde/caixa, assinado em 27/12/2010, em desconformidade com a Cláusula Décima Sexta (vigência) do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa, assinado em 27/12/2010, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para orientar a conclusão das obras do hospital de Formosa do rio Preto **(achado de auditoria III.2, itens 27 a 27.15 do Relatório de Auditoria);**

b) Com fundamento no art. 43, inciso II da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso V do RI/TCU, a oitiva da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto para que se manifeste a respeito do atraso nas obras de construção do hospital, em desconformidade com a Cláusula Décima Sexta (vigência) do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa, assinado em 27/12/2010, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para conclusão das obras do Hospital de Formosa do Rio Preto **(achado de auditoria III.2, itens 27 a 27.15 do Relatório de Auditoria);**

c) Com fundamento no art. 43, inciso II da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso V do RI/TCU, a oitiva da Prefeitura Municipal de Itabuna/Ba:

i) para que se manifeste a respeito do atraso nas obras do SES do município, em desconformidade com a Cláusula Décima Sexta (vigência) do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, assinado em 28/10/2011, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para a conclusão das obras do SES de Itabuna **(achado de auditoria III.2, itens 28 a 28.8 do Relatório de Auditoria);**

ii) para que se manifeste a respeito da não funcionalidade de todos os serviços executados nas obras de ampliação do SES de Itabuna, com o esgoto lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto, contrariando a Cláusula Segunda e o item 3.2.a do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, assinado em 28/10/2011, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para a conclusão das obras do SES de Itabuna, considerando que o memorial descritivo/especificações do projeto estabeleçam:

- *“I) Ligação domiciliar*

*Após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao Ramal Condominial”* **(achado de auditoria III.V, itens 31 a 36 do Relatório de Auditoria);**

d) Com fundamento no art. 43, inciso II da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso V do RI/TCU, a oitiva da Gerência Interna de Governo da Caixa Econômica Federal na cidade de Itabuna/Ba:

i) para que se manifeste a respeito do atraso nas obras do SES do município de Itabuna, em desconformidade com a Cláusula Décima Sexta (vigência) do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, assinado em 28/10/2011, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para orientar a conclusão das obras do SES de Itabuna **(achado de auditoria III.2, itens 28 a 28.8 do Relatório de Auditoria);**

ii) para que se manifeste a respeito da não funcionalidade de todos os serviços executados nas obras de ampliação do SES de Itabuna, com o esgoto lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto, contrariando a Cláusula Segunda e o item 3.2.a do Termo de Compromisso 0350915-50/2011/Min. das Cidades/Caixa, assinado em 28/10/2011, e em desacordo com o princípio da

eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para orientar a conclusão das obras do SES de Itabuna, considerando que o memorial descritivo/especificações do projeto estabeleçam:

- “I) *Ligação domiciliar*

*Após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao Ramal Condominial” (achado de auditoria III.V, itens 31 a 36 do Relatório de Auditoria);*

e) Com fundamento no art. 43, inciso II da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso V do RI/TCU, a oitiva da Prefeitura Municipal de Taperoá/Ba, para que se manifeste a respeito do atraso nas obras de construção da escola com 6 salas de aula, na localidade de Rio Negro, em desacordo com o prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso PAR 30267/2014 – FNDE, com vigência iniciada em 2014, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para a conclusão da escola (**achado de auditoria III.2, itens 29 a 29.6 do Relatório de Auditoria**);

f) Com fundamento no art. 43, inciso II da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso V do RI/TCU, a oitiva do FNDE, para que se manifeste a respeito do atraso nas obras de construção da escola com 6 salas de aula, na localidade de Rio Negro, em desacordo com o prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso PAR 30267/2014 – FNDE, com vigência iniciada em 2014, e em desacordo com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, informando quais medidas pretende adotar para orientar a conclusão da escola (**achado de auditoria III.2, itens 29 a 29.6 do Relatório de Auditoria**).

j) Com fundamento no art. 43, inciso II da lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso V do RI/TCU, audiência dos responsáveis abaixo identificados, para que apresentem razões de justificativa sobre a inexistência de projeto básico, em desacordo com o art. 7º, parágrafo 2º, I, da Lei 8.666/93, quando da realização da licitação intitulada CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012, destinada à construção de um hospital no município de Formosa do Rio Preto, com recursos da União, objeto do Contrato de Repasse 0344795-79/2010/Min. da Saúde/Caixa, a saber:

- ex prefeito – Sr. Manoel Afonso de Araújo, CPF 137.632.105-04;
- ex presidente da comissão de licitação – Sr. Valdir de Souza Pereira, CPF 022.390.555-02;
- ex membros da comissão de licitação:
  - Sr. Armonio Oliveira Serpa, CPF 005.299.485-67
  - Sr. Cléber Lacerda de Amorim, CPF 008.224.615-79.

**(achado de auditoria III.3, itens 30 a 30.7 do Relatório de Auditoria)**

Secex-BA, 02 de março de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

Adhemar Luiz Novaes  
AUFC - Mat. 3493-2  
Coordenador

*(assinado eletronicamente)*

Fernando Bonifácio de Mattos Filho  
AUFC - Mat. 2549-6  
Membro


**APÊNDICE A - Matriz de Achados**

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
F/I - Atraso no início das obras em decorrência da prorrogação excessiva de prazo, concedida pela CEF, para apresentação do projeto do hospital de Formosa do Rio Preto.	<p>O contrato em tela foi assinado em 27/12/2010, tendo como concedente a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e tendo por finalidade <input type="checkbox"/> a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção de um hospital, no Município de FORMOSA DO RIO PRETO <input type="checkbox"/>.</p> <p>Constatou-se que houve prorrogação do CONTRATO DE REPASSE Nº 0344795-79/2010/MINISTÉRIO SAÚDE/CAIXA, sem observar o disposto na CLÁUSULA 2ª desse mesmo instrumento, que estabelece:</p> <p><input type="checkbox"/> CLÁUSULA SEGUNDA</p> <p><input type="checkbox"/> DO PLANO DE TRABALHO <input type="checkbox"/>: <input type="checkbox"/>2. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de</p>	Contrato de repasse - CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL	Contrato 0344795/2010, Ministério da Saúde/Caixa, cláusula SEGUNDA	Evidência 1 - CONTRATO DE REPASSE Nº 0344795-79/2010/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA, folha 1	prorrogação excessiva de prazo, concedida pela CEF, para apresentação do projeto do hospital.	a não disponibilização do hospital para atendimento à população, que se vê forçada a deslocar-se mais de 130 km para ser atendida no hospital geral da cidade de Barreiras.	Oitiva


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição...□.</p> <p>□2.1 A eficácia do Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO...□</p> <p>Somente em outubro/2013, o Projeto do Hospital foi elaborado pela empresa EPAC Projetos e Consultoria Ltda., conforme comprovam os carimbos das Plantas do Hospital, ou seja, quase três anos após a assinatura do Contrato de Repasse.</p>						



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	Nos carimbos das Plantas do Projeto (peças gráficas) que foram fornecidas à equipe de fiscalização do TCU, consta a data <input type="checkbox"/> OUT/13 <input type="checkbox"/> . Não há nenhuma informação de que tenha havido qualquer modificação nessas peças gráficas, pois não há nenhum registro de modificação e respectiva data e assinatura do responsável pela modificação, na parte acima do carimbo de tais plantas.						
F/I - Obra com atraso na execução física- Hospital de Formosa do Rio Preto	O Contrato de Repasse, no valor total de R\$ 4.081.632,65 foi firmada entre a União (Ministério da Saúde), na condição de concedente, representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o município de Formosa do Rio Preto, tendo por objeto a construção de um hospital no município. Sua vigência teve início em 27/12/2010 e a obra segue em ritmo lento de execução, tendo sido realizados 02 (dois) procedimentos licitatórios e firmados 02 (dois) contratos consecutivos, com empresas distintas. De acordo com informações da	Contrato de repasse - CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL	Contrato 034479579/2 010, Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, cláusula DÉCIMA SEXTA Contrato 3026/2012, Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, cláusula 2a Edital 001-2012/2012,	Evidência 7 - CONTRATO Nº 3062-2012 Construção Hospital Formosa do Rio Preto, folha 1 Evidência 17 - 2º CONTRATO <input type="checkbox"/> EMPRESA ART <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL, folhas 3/4 Evidência 2 - CONCORRÊNCIA CP 001-	i) a 1ª licitação, cp nº 001/2012, foi feita sem projeto básico (faltaram as peças gráficas); ii) ritmo lento na execução das obras, gerando 2 aditivos de prazo no 2º contrato.	NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO HOSPITAL À POPULAÇÃO, QUE DEVERIA ESTAR CONCLUÍDO DESDE O ANO DE 2013.	Oitiva


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>CEF, o percentual executado é de aproximadamente 28%. Até o presente momento foram pagos R\$ 969.622,73 às empresas contratadas.</p> <p>Inicialmente, foi publicado o EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2012, tendo por OBJETO: <input type="checkbox"/> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na construção de Hospital na sede do Município <input type="checkbox"/>, e prazo de execução igual a 12 (doze) meses.</p> <p>A ATA DA SESSÃO PÚBLICA, datada de 25/06/2012, indicou como vencedora da licitação a empresa Construtora Imperial (CNPJ: 09.347.203/0001-23), com o valor Global de R\$4.061.223,67. A homologação ocorreu em 26/06/2012 e o contrato Nº 3026/2012 foi assinado nessa mesma data, 26/06/2012.</p> <p>Considerando o prazo previsto no Edital para execução dos serviços, de 12 (doze) meses, a obra já deveria estar concluída no ano de 2013, o que não</p>		EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2012, item 6.0	2012 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL parte_1, folha 21 Evidência 11 - 2ª CONCORRÊNCIA CP 001-2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL-Parte 2, folha 47 Evidência 24 - FOTOS CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, folhas 1/3			


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>ocorreu. Em 23/03/2015, ocorreu a rescisão amigável do CONTRATO N° 3026/2012.</p> <p>Conforme constou no OFÍCIO N° 18/2015, datado de 18/05/2015, do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico do Município de Formosa do Rio Preto, encaminhada ao Setor de Licitações, Compras e Contratos, o fato motivador da referida rescisão contratual foi:</p> <p><input type="checkbox"/>...A rescisão refere-se a defasagem de valores, pois a planilha contratada foi orçada pelo SINAPI 2010/2011, com isso a empresa alega impossibilidade na continuação dos serviços, uma vez que a Ordem de Serviço somente foi dada em 13 de maio de 2014. Cabe ressaltar que a rescisão contratual será feita em comum acordo entre as partes, conforme prevê a Cláusula 11ª, em seu Parágrafo 2º que trata de rescisão amigável por acordo entre as partes, do contrato...<input type="checkbox"/></p>						


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>Foi publicado um segundo edital, desta vez da Concorrência Pública 001/2016, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à construção de um Hospital no município de Formosa do Rio Preto □ Ba.</p> <p>A ata da sessão pública datada de 10/05/2016 indicou como vencedora da licitação a empresa ART PROJETOS E CONSTRUÇÕES (CNPJ: 10.672.793/0001-49), com o valor Global de R\$ 5.358.920,68. A adjudicação e homologação ocorreram em 17/05/2016.</p> <p>A assinatura do Contrato n.º 949/2016 e da respectiva ordem de serviço ocorreram em 18/05/2016. O prazo para realização dos serviços era de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato. Portanto, a nova previsão para a conclusão da obra passou a ser janeiro/2017 (8 meses a contar da data assinatura), o que não ocorreu.</p>						


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>O 1º Termo Aditivo, assinado em 16/01/2017, prorrogou a vigência contratual para 18/09/2017. O 2º Termo Aditivo, assinado em 14/09/2017, prorrogou a vigência contratual para 18/05/2018.</p> <p>Após inspeção <input type="checkbox"/> in loco <input type="checkbox"/>, a equipe de auditoria concluiu que a obra estava aproximadamente 30% (trinta por cento) executada e constatou a presença de 30 operários trabalhando em várias frentes de serviço. A equipe de auditoria constatou também a existência de caixas de passagens de esgoto quebradas e sem as tubulações de esgoto. De acordo com informações da engenheira da prefeitura de Formosa do Rio Preto - Jiane Meire Lara Meira, essas caixas foram quebradas e as referidas tubulações foram roubadas quando a obra estava paralisada e sem vigilante. Há necessidade de recuperar as caixas de passagens de esgoto que estão quebradas, fazer escavação, assentamento de novas</p>						



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	tubulações e reaterro.						
F/I - Obras com atraso na execução física- SES Itabuna	<p>O termo de compromisso em tela, no valor de R\$ 3.947.061,71 (já considerados os aditivos), foi firmado entre a União (Ministério das Cidades), na condição de concedente, representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e o município de Itabuna, tendo por objeto a execução de melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES de Itabuna. Sua vigência teve início em 28/10/2011 e a obra segue em ritmo lento de execução, tendo sido realizados 04 (quatro) procedimentos licitatórios e firmados 04 (quatro) contratos consecutivos, com empresas distintas. De acordo com informações da CEF, o percentual executado é de aproximadamente 27,6%. Até o presente momento foram pagos R\$ 982.595,86 às empresas contratadas.</p> <p>Inicialmente, foi firmado o CONTRATO N° 069/2012, que previa a conclusão da obra ainda no ano de 2012 (8</p>	Termo de compromisso - Execução de melhoria e ampliação do SES-Itabuna	Contrato 069/2012, Prefeitura Municipal de Itabuna, cláusula Segunda Convênio 035091550/2011, Prefeitura Municipal de Itabuna, cláusula DÉCIMA SEXTA	<p>Evidência 32 - CONTRATO 069/2012 ITABUNA EXECUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, folha 20</p> <p>Evidência 37 - 2° CONTRATO 358-2013 E 4 TERMOS ADITIVOS E O DISTRATO COM A CONSTRUMIL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO, folha 17</p> <p>Evidência 41 - 3° CONTRATO - N° 156/2016 - ES ITABUNA - EMPRESA ENGEMAX, folha 1</p>	a falta de titularidade, pelo município, das áreas onde serão construídos: a EEE (estação elevatória de esgoto), a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) e o emissário. Além disso, pode-se citar o ritmo lento de execução das obras.	o fato dos moradores dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em Itabuna, estarem sem acesso ao sistema de esgotamento sanitário, que deveria estar concluído desde o ano de 2012.	Oitiva


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>meses), o que não ocorreu. Em 27/12/2012 foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato Nº 069/2012, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 27/06/2013. Todavia, em 23/07/2013, houve a rescisão do CONTRATO Nº 069/2012, em razão da falta titularidade pelo município das áreas onde seriam construídos a EEE (estação elevatória de esgoto), a ETE (Estação de Tratamento de Esgotos) e o emissário.</p> <p>Foi então publicado um 2º edital, relativo à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2013, prevendo o Prazo de Execução de 06 (seis) meses. Foi assinado o CONTRATO Nº 358/2013 com a vencedora da licitação - a empresa CONSTRUMIL, em 30/10/2013. E, portanto, a nova previsão para a conclusão da obra passou a ser 30/04/2014 (6 meses a contar da data assinatura), o que não ocorreu. Em 30/04/2014 foi assinado o 1º TERMO ADITIVO ao contrato Nº 358/2013,</p>			<p>Evidência 51 - 4º CONTRATO Nº 205-2017 - EMPRESA EMBRATEC - ITABUNA, folha 1</p> <p>Evidência 57 - FOTOS DE SERVIÇOS FEITOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABUNA, folhas 1/4</p> <p>Evidência 26 - CONCORRÊNCIA Nº 004-2011 ITABUNA - EXECUÇÃO ESGOTAMENTO SANITÁRIO Parte 1, folha 150</p> <p>Evidência 35 - 2º EDITAL ITABUNA - CONCORRÊN</p>			


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>prorrogando o seu prazo da vigência até 30/12/2014. Em 26/06/2014, foi assinado o 2º TERMO ADITIVO ao contrato N° 358/2013, aumento o valor do contrato em R\$ 16.698,42. Em 30/12/2014 foi assinado o 3º TERMO ADITIVO ao contrato N° 358/2013, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 30/08/2015. Em 28/08/2015, foi assinado o 4º TERMO ADITIVO ao contrato N° 358/2013, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 31/04/2016. Entretanto, em 11/11/2015, ocorreu a rescisão DO CONTRATO N° 358/2013.</p> <p>Foi então publicado um 3º edital, relativo à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2016, prevendo o Prazo de Execução de 04 (quatro) meses, o que não ocorreu. Foi assinado o CONTRATO N° 156/2016 com a vencedora da licitação - a empresa ENGEMAX, em 30/06/2016, tendo sido assinada a Ordem de Serviço em 04/08/2016 e</p>			<p>CIA 004/2013 - SISTEMA ESGOTAMENTO - Parte 1, folha 35</p> <p>Evidência 39 - 3º EDITAL ITABUNA CONCORRÊNCIA N° 006.2016 ESGOTAMENTO SANITÁRIO BAIRROS CALIFÓRNIA E NOVA CALIFÓRNIA Parte 1, folha 66</p> <p>Evidência 44 - 4º EDITAL CONCORRÊNCIA N° 004/2017 ES BAIRROS CALIFÓRNIA E NOVA CALIFÓRNIA - ITABUNA 2ª Parte, folha 1</p>			


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>fixada a vigência do contrato até 14/12/2016. Em 13/07/2016, foi assinado o 1º Termo Aditivo, acrescentando o valor R\$ 9.068,43 ao contrato. Em 28/10/2016, foi assinado o 2º TERMO ADITIVO, prorrogando o prazo da vigência do contrato até 31/12/2016. Não houve rescisão contratual, pois, o contrato firmado com a ENGEMAX atingiu o final da sua vigência em 31/12/2016, não ocorrendo aditivo contratual de prazo ou prorrogação.</p> <p>Em 01/01/2017, houve mudança da gestão municipal (2017/2020), que preferiu realizar nova licitação. Foi então publicado um 4º edital - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017. Foi assinado CONTRATO Nº 205/2017 com a vencedora da licitação - a empresa EMBRATEC, em 06/11/2017, com prazo de vigência de 09 (nove) meses, ou seja, até agosto/2018.</p>						



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
F/I - Obra com atraso na execução física - Escola - Taperoá	<p>O Termo de Compromisso em tela, no valor total de R\$ 1.020.906,87 foi firmado entre o FNDE, na condição de concedente, e o município de Taperoá, tendo por objeto a construção de uma escola com 06 salas de aula, na localidade de Rio Negro, em Taperoá/Ba. Sua vigência teve início em 2014 e a obra se encontra praticamente concluída, embora sua execução tenha se dado em ritmo lento. Pode-se dizer que a obra se encontrava 90% concluída, na data da vistoria □ in loco □ (fevereiro/2018).</p> <p>De acordo com o prazo previsto no Edital (TP 005/2015), a obra já deveria ter sido concluída em outubro de 2016 (180 dias). Foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2016 e publicado no Diário Oficial do Município de 10/08/2016, prorrogando o contrato por 12 (doze) meses, até 01 de julho de 2017. O 2º Termo Aditivo foi assinado em 29/06/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato pelo mesmo período do contrato</p>	Termo de compromisso - Construção de Escola com 6 salas de aula- Taperoá	Contrato 023/2016, Prefeitura Municipal de Taperoá, cláusula 3a	<p>Evidência 60 - CONTRATO Nº 023-2016 CONSTRUÇÃO O ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA - TAPEROÁ, folha 1</p> <p>Evidência 59 - EDITAL LICITAÇÃO Nº 059-2015 - TOMADA PREÇOS 005-2015 - CONSTRUÇÃO O ESCOLA 6 SALAS DE AULA- TAPEROÁ, folha 2</p> <p>Evidência 63 - FOTOS TAPEROÁ - CONSTRUÇÃO O DE ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA, folhas 1/3</p>	ritmo lento na execução das obras, gerando 3 aditivos de prazo no contrato (nº 023/2016), com previsão de encerramento em 28 de junho de 2018.	prejuízo à população local, que não dispôs da escola para utilização, a qual deveria estar concluída desde outubro/2016.	Oitiva



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>inicial, ou seja, mais 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar de 29/06/2017. O 3º Termo Aditivo foi assinado em 28/12/2017, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias, a contar de 28/12/2017. Assim, o prazo final da obra passou a ser a data de 28/06/2018.</p> <p>Na vistoria efetuada pela Equipe de Fiscalização do TCU na referida obra, foi constatado que faltavam apenas alguns serviços para a conclusão da obra, a saber: muro; concluir as instalações hidro sanitárias, elétricas, lógica-telefônica, esquadrias, revestimentos, pavimentação, louças e metais, além de elementos decorativos e outros (extintor de pó químico, etc.). A previsão do Engenheiro da Construtora JR &amp; CA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA □ ME é de que a obra esteja concluída no final do mês de março/2018.</p>						
F/I - Licitação iniciada sem projeto básico - Hospital - Formosa do Rio Preto	A 1ª licitação para construção do hospital - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2012 - foi	Contrato de repasse - CONSTRUÇÃO DE UM	Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso I	Evidência 10 - 2ª CONCORRÊNCIA CP 001-	a elaboração do edital pela comissão de licitação do	o atraso na execução da obra	Audiência de Responsável (Manoel Afonso de Araujo, Armonio Oliveira Serpa,



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>realizada sem projeto básico. Não foram fornecidas, no edital, as peças gráficas (plantas), mas tão somente as especificações dos itens e quantitativos licitados. Apenas o item 8.3 do Edital indicou as peças do Projeto que fazem parte nos Anexos do Edital, conforme a seguir:</p> <p>- <input type="checkbox"/> 8.3 <input type="checkbox"/> Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:</p> <p>Anexo I <input type="checkbox"/> Proposta Financeira com especificação dos itens licitados e quantitativos <input type="checkbox"/></p> <p>30.2.. Na referida especificação dos itens licitados consta a data de 11/06/2012. Dentro da documentação que compõe a licitação foi inserido um novo <input type="checkbox"/> Memorial Descritivo / Especificações Técnicas <input type="checkbox"/> elaborado pela empresa EPAC Projetos &amp; Consultoria, datado de 30/01/2014.</p> <p>Foi então publicado o 2º EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016,</p>	HOSPITAL		<p>2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL- Parte 1, folhas 1/64</p> <p>Evidência 11 - 2ª</p> <p>CONCORRÊNCIA CP 001-2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL- Parte 2, folhas 1/61</p> <p>Evidência 12 - 2ª</p> <p>CONCORRÊNCIA CP 001-2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL- Parte 3, folhas 1/61</p> <p>Evidência 13 - 2ª</p> <p>CONCORRÊNCIA CP 001-2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL- Parte 4, folhas 1/65</p> <p>Evidência 14 -</p>	<p>município de Formosa do Rio Preto, sem observar a ausência do projeto básico, bem como a aprovação desse edital sem projeto básico pela CEF.</p>		<p>Valdir de Souza Pereira, Cleber Lacerda de Amorim)</p> <p>Audiência de Responsável</p>



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>prevendo o Prazo de Execução de 08 (oito) meses a partir da assinatura do Contrato. Essa nova licitação foi realizada com projeto básico. No item 21.2 do Edital foi indicado as peças do Projeto que fazem parte nos Anexos do Edital, conforme a seguir:</p> <p>- <input type="checkbox"/> 21.2 <input type="checkbox"/> Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:</p> <p>Anexo I <input type="checkbox"/> Planilha orçamentária / Cronograma Físico-Financeiro / Memorial Descritivo e Plantas <input type="checkbox"/> (grifei)</p> <p>Cabe ressaltar que nos carimbos das Plantas do Projeto que foram fornecidas à equipe de fiscalização do TCU constam a data <input type="checkbox"/> OUT/13 <input type="checkbox"/>. Não há nenhuma informação de que tenha havido qualquer modificação nessas peças gráficas, pois não há nenhum registro de modificação e respectiva data e assinatura do responsável pela modificação na parte acima do carimbo das peças gráficas.</p>			<p>2ª CONCORRÊNCIA CP 001-2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL-Parte 5, folhas 1/67 Evidência 15 - 2ª CONCORRÊNCIA CP 001-2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL-Parte 6, folhas 1/49 Evidência 16 - 2ª CONCORRÊNCIA CP 001-2016 <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO O HOSPITAL-Parte 7, folhas 1/27 Evidência 20 - PLANTA BAIXA - TÉRREO HOSPITAL FORMOSA DO RIO PRETO, folha</p>			


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				1 Evidência 21 - CORTES E FACHADAS HOSPITAL FORMOSA DO RIO PRETO, folha 1 Evidência 22 - LAY OUT HOSPITAL FORMOSA DO RIO PRETO, folha 1 Evidência 23 - LAY OUT PAV. SUPERIOR HOSPITAL FORMOSA DO RIO PRETO, folha 1 Evidência 6 - CONCORRÊN CIA CP 001- 2012 - CONSTRUÇÃ O HOSPITAL_pa rte 5, folhas			



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
				24/25 Evidência 6 - CONCORRÊN CIA CP 001- 2012 - CONSTRUÇÃ O HOSPITAL_pa rte 5, folha 30			
IG - Risco à saúde da população, pois todos os serviços executados não têm funcionalidade, com o esgoto sendo lançado, sem tratamento, nas baixadas dos bairros de Califórnia e Nova Califórnia, em Itabuna, em desacordo com o memorial descritivo/especificações do projeto.	<p>A ausência de funcionalidade foi reconhecida pela própria entidade fiscalizadora do governo Federal □ Caixa Econômica Federal, no documento NT GIGOV/IT 0032/17 - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA, de 13 de janeiro de 2017.</p> <p>A equipe de fiscalização do TCU constatou que foi priorizada a execução da rede coletora e ligações domiciliares, sem a construção da estação de tratamento, da estação elevatória e da linha de recalque para conduzir o esgoto até a estação de tratamento.</p> <p>Descumprimento dos memoriais descritivos e especificações gerais para</p>	Termo de compromisso - Sistema de Esgotamento Sanitário-SES-Itabuna	<p>Edital CP 04/2011/2011, Prefeitura Municipal de Itabuna, item "I" p. 83 e 164</p> <p>Edital 004/2013/2013, Prefeitura Municipal de Itabuna, item "I" pág. 55</p>	<p>Evidência 38 - ÚLTIMO BOLETIM DE MEDIÇÃO ACUMULADA DA CONSTRUÇÃO - PROCESSO DE PAGAMENTO DE Nº 1944 - DE 17-08-2015 - ES ITABUNA, folhas 11/17</p> <p>Evidência 57 - FOTOS DE SERVIÇOS FEITOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITABUNA,</p>	Priorização da execução da rede coletora e ligações domiciliares, sem a construção da estação de tratamento, da estação elevatória e da linha de recalque para conduzir o esgoto até a estação de tratamento.	<p>Todo o esgoto das ligações domiciliares feitas na rede coletora está sendo lançado, sem nenhum tratamento, dentro dos próprios bairros de Califórnia e nova Califórnia, em Itabuna.</p>	Oitiva


**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIO	EVIDÊNCIA	CAUSA	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
	<p>construção da rede de esgoto, os quais integram o projeto básico dos editais de licitação, os quais estabelecem:</p> <p><input type="checkbox"/> I) Ligação domiciliar</p> <p>Após a conclusão da implantação do sistema será dado início à interligação das residências ao Ramal Condominial <input type="checkbox"/></p> <p>Há vários Poços de Visita (PV) nos quais as tampas foram cobertas por asfalto, no bairro de Califórnia e também vários Poços de Visita (PV) nos quais as tampas foram cobertas por cascalho, no bairro de Nova Califórnia, o que impede a execução de trabalhos de manutenção.</p>			<p>folhas 1/4</p> <p>Evidência 34 - ÚLTIMO BOLETIM DE MEDIÇÃO ACUMULADA DA M &amp; S CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - PROCESSO PAGAMENTO DE Nº 3880 ESGOTAMENTO SANITÁRIO ITABUNA, folhas 8/27</p>	<p>os quais integram o projeto básico dos editais de licitação.</p> <p>Há vários Poços de Visita (PV) nos quais as tampas foram cobertas por asfalto, no bairro de Califórnia e também vários Poços de Visita (PV) nos quais as tampas foram cobertas por cascalho, no bairro de Nova Califórnia, o que impede a execução de trabalhos de manutenção</p>		


**APÊNDICE B - Matriz de Responsabilização**

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
Licitação iniciada sem projeto básico - Hospital - Formosa do Rio Preto	Manoel Afonso de Araujo (CPF: 137.632.105-04)	prefeito (de 01/01/2009 até 31/12/2012)	a conduta do prefeito, homologando a licitação e assinando o contrato, foi determinante para a ocorrência da irregularidade.	A atuação do responsável deu causa à irregularidade.	a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.
	Valdir de Souza Pereira (CPF: 022.390.555-02)	Presidente da Comissão de Licitação (de 01/01/2009 até 31/12/2012)			
	Armonio Oliveira Serpa (CPF: 005.299.485-67)	Membro da comissão de licitação (de 01/01/2009 até 31/12/2012)			
	Cleber Lacerda de Amorim (CPF: 008.224.615-79)	Membro da comissão de licitação (de 01/01/2009 até 31/12/2012)			

## APÊNDICE C - Fotos



FOTO 1 FRENTA HOSPITAL FORMOSA DO RIO PRETO



Foto interna, tirada do alto da obra do hospital: quase totalmente concluídos alvenaria e reboco; iniciada parte da cobertura;



Poços de visita e ligações domiciliares no bairro Califórnia, em Itabuna. Ao fundo, a baixada onde está sendo lançado o esgoto sem tratamento.



Local da travessia ainda não executada na rodovia - último poço de visita, no bairro Califórnia, onde será interligada a tubulação da travessia na rodovia, em Itabuna.



Leitos de secagem da ETE do SES de Itabuna. Não foram iniciados a tubulação do leito de secagem, os Digestores Anaeróbios de Fluxo Ascendentes (DAFAS) e as valas de filtração (WET LANDS).



Foto de frente da escola: ao lado esquerdo - o Bloco Administrativo; ao lado direito - o Bloco de Serviços; ao centro - o Pátio Coberto; ao fundo - o Bloco Pedagógico.



---

**APÊNDICE D -**



---

**ANEXO A -**